

ATA Nº 125/2025 de 16 SETEMBRO DE 2025, 125}
REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA.

Aos dezesseis dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 125ª reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos(as) Conselheiros (as) Titulares e às partes, via e-mail, em 09 de setembro do corrente ano, além de publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 7571899) e no site da AGIR. A reunião iniciou-se às 14 horas, por meio da plataforma Microsoft Teams, depois de verificada a presença do número regimental de conselheiros. A reunião contou com a presença dos seguintes membros (as): Sra. Beatriz Padilha, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sra. Gabriela Renzi, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sra. Isabella Otaviano Furlan e Sra. Simone Gomes Traleski. Também participaram da reunião os seguintes representantes da equipe técnica da AGIR: Sra. Daniela Hertel Boaventura, Coordenadora de Serviços, Sr. Ricardo Hüber, Gerente de Saneamento Básico e Rafaela Guedes, Diretora Administrativa e Institucional. A reunião foi iniciada pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, com a designação da servidora Daniela Hertel Boaventura, Coordenadora de Serviços da AGIR, como secretária para o ato, tendo em vista que a servidora Léia se encontrava em período de férias. Na sequência, a Presidente Simone declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e informou que a reunião extraordinária havia sido previamente combinada em razão da necessidade de apreciação da minuta de resolução a ser deliberada na próxima reunião ordinária. Em seguida, apresentou a pauta do dia, composta por três itens: (1) análise e discussão da minuta da Resolução Normativa nº 024/2025, que dispõe sobre soluções alternativas para compor as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (2) análise e deliberação acerca da minuta de ofício a ser encaminhado à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, referente ao sistema alternativo denominado “fossa e filtro”; e (3) assuntos gerais. Em razão do atraso do Gerente Ricardo, cuja participação se mostrava relevante no exame do item 1 da pauta, a Presidente propôs a inversão da ordem, iniciando-se pela apreciação do item 2, a qual foi aprovada por unanimidade.



32 Justificou que o tema havia sido objeto de deliberação na última reunião, ocasião em que foi
33 aprovada a redação do ofício. Entretanto, após encaminhamento do documento à assessoria jurídica
34 da Agência, esta manifestou entendimento convergente à preocupação já anteriormente registrada
35 pela Presidente, no sentido de que o texto sugeria uma afirmação quanto à viabilidade de
36 implantação de rede, sem que houvesse estudo técnico ou análise contratual que sustentasse tal
37 posicionamento. A Presidente ressaltou que a emissão de ofício com esse teor, especialmente
38 subscrito pela Presidência do Comitê, poderia gerar interpretações inadequadas e repercussões
39 indesejadas, em especial no contexto da discussão que tem sido realizada acerca do contrato de
40 concessão do serviço de esgotamento sanitário e do quinto aditivo contratual celebrado com a
41 concessionária BRK Ambiental. Nesse sentido, apresentou proposta de adequação da redação,
42 apresentando o escopo do ofício, destacando que se mantinha o mesmo conteúdo aprovado na
43 reunião anterior, excetuando apenas uma correção referente à data de assinatura do quinto termo
44 aditivo, que não ocorreu em abril de 2025, mas sim em 20 de março. Ressaltou que o documento
45 havia sido muito bem elaborado pelo Conselheiro João, cabendo apenas esse ajuste pontual. Para
46 contextualizar, procedeu à leitura da redação original, na qual constava que a motivação para a
47 consulta decorria de discussões técnicas em andamento no município de Blumenau/SC, cuja
48 prestação dos serviços de esgotamento sanitário é objeto de contrato de concessão firmado com a
49 empresa BRK Ambiental, no contexto do quinto termo aditivo ao contrato, celebrado em 20/03/2025.
50 Na ocasião, a Prefeitura e a concessionária trataram da redefinição da meta de universalização
51 prevista inicialmente no contrato, passando de 90% de atendimento por meio de redes coletoras para
52 uma nova composição de 60% com rede coletora convencional e 40% com soluções alternativas
53 individuais. Essas soluções incluíam sistemas compostos por fossas sépticas e filtros anaeróbios,
54 integrados a um serviço público regular de limpeza, transporte e destinação adequada do lodo. O
55 texto prosseguia afirmando que parte dos imóveis contemplados com tais soluções alternativas
56 estaria localizada em áreas com viabilidade técnica e econômica para implantação e ligação às redes
57 coletoras. Em decorrência da controvérsia gerada, a Prefeitura de Blumenau revogou o referido
58 termo aditivo em agosto de 2025. Diante disso, solicitava-se à Agência Nacional de Águas e
59 Saneamento Básico – ANA esclarecimento sobre a admissibilidade do uso de soluções alternativas
60 individuais como forma de contabilização para fins de universalização, ainda que em locais onde
61 houvesse viabilidade técnica e financeira de ligação à rede coletora. A Presidente reforçou sua
62 preocupação quanto à afirmação contida no documento, que mencionava a existência de imóveis
63 localizados em áreas com viabilidade técnica e econômica de ligação à rede coletora, sem que

houvesse respaldo em estudos técnicos ou contratuais que fundamentassem tal assertiva. Nesse sentido, propôs alteração na redação, de modo a evitar a emissão de conclusões não comprovadas, preservando, contudo, o objetivo central do questionamento. A nova redação sugerida passou a constar da seguinte forma: “*Considerando que a Prefeitura de Blumenau revogou o referido termo aditivo em 08/08/2025, questiona-se qual o entendimento da ANA quanto à admissibilidade do uso de soluções alternativas individuais como forma de contabilização de atendimento à universalização, em imóveis que apresentem condições técnicas e econômicas favoráveis para implantação e ligação à rede coletora.*” A Presidente esclareceu que tal modificação não altera a essência da consulta, mas apenas conferia maior amplitude e cautela à formulação do questionamento, evitando afirmações sem respaldo técnico. Ressaltou que o intuito permanecia em obter posicionamento da ANA acerca da possibilidade de utilização de soluções individuais, tais como fossa e filtro, como forma de contabilização no âmbito da universalização dos serviços. Em seguida, submeteu a proposta à apreciação dos conselheiros, abrindo espaço para manifestações. Após a exposição da Presidente, o Conselheiro Christian manifestou-se no sentido de que, em sua avaliação, o escopo do documento permanecia inalterado, não havendo prejuízo de mérito com a adequação sugerida. Acrescentou que considerava prudente a alteração em razão das colocações apresentadas pela Presidente, ressaltando que, sendo o documento subscrito por sua pessoa, caberia especial atenção à forma como o conteúdo seria externado. Na sequência, fez uso da palavra o Conselheiro Sérgio Pintarelli, o qual teceu considerações acerca da redação proposta, destacando especificamente a expressão “*não obstante, a Prefeitura de Blumenau ter revogado o referido termo aditivo em 08/08/2025*”. Ressaltou que, a seu ver, a referência à Prefeitura poderia ser suprimida ou revista, uma vez que o encaminhamento em questão dizia respeito ao Comitê, e não à municipalidade. Enfatizou que a competência para o debate e para a formulação da consulta estava circunscrita ao Comitê de Regulação, entendendo não ser necessário atribuir protagonismo à Prefeitura no contexto do documento. Em resposta, a Presidente Simone Traleski esclareceu ao Conselheiro Sérgio Pintarelli que a menção à Prefeitura de Blumenau se justificava em razão do contexto anteriormente exposto no próprio documento, o qual fazia referência à celebração do contrato de concessão e, posteriormente, ao quinto termo aditivo. A Presidente acrescentou, ainda, que a redação buscava reforçar o papel institucional do Comitê, destacando que este, no exercício de suas atribuições, seria o responsável por solicitar manifestação à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA quanto à possibilidade de os municípios regulados considerarem soluções alternativas de tratamento de esgoto como válidas para fins de universalização dos serviços,

96 inclusive em imóveis situados em áreas com viabilidade de implantação e ligação à rede coletora. Na
97 sequência, o Conselheiro Nicolau manifestou entendimento de que seria conveniente manter no texto
98 a referência à revogação do termo aditivo pela Prefeitura de Blumenau, a fim de informar
99 formalmente à ANA sobre esse fato. Observou que, embora a revogação pudesse, em tese, afastar a
100 dúvida inicialmente levantada, a questão ainda permanecia relevante, inclusive por constar na minuta
101 que seria objeto de análise posterior, sendo possível que a resposta da ANA fizesse referência direta
102 a esse contexto. Ressaltou, ademais, que considerava pertinente o movimento da Presidente no
103 sentido de resguardar não apenas sua imagem, mas também a da Agência como um todo, avaliando
104 que a redação contemplava adequadamente essa precaução. Concluiu reiterando a concordância com
105 as observações anteriormente feitas pelo Conselheiro Christian e parabenizando a Presidente pela
106 condução segura e responsável do tema. Encerradas as manifestações, a Presidente indagou aos
107 conselheiros se haveria mais alguma observação a ser registrada. Não havendo novas colocações,
108 submeteu a proposta à deliberação, sendo a redação do ofício considerada aprovada com as
109 alterações apresentadas. Na sequência, a Presidente propôs o retorno à análise do item 1 da pauta,
110 relativo à minuta da Resolução Normativa nº 024, de 06 de agosto de 2025, a qual dispõe sobre
111 soluções alternativas para compor as metas progressivas de universalização dos serviços públicos de
112 abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Destacou que a minuta permanecia em consulta
113 pública até o dia 18 de setembro de 2025, o que conferia ao Comitê a oportunidade de avaliar
114 tecnicamente o texto antes de sua apreciação definitiva. A Presidente prosseguiu informando que,
115 tendo em vista a demanda que motivara a realização da reunião extraordinária, manteve diálogo
116 prévio com a Diretoria da Agência e, em consenso com o Sr. Ricardo (Gerente de Saneamento da
117 AGIR), entendeu pertinente encaminhar ofício com vistas a trazer esclarecimentos adicionais
118 relacionados à Resolução em discussão. Destacou o Ofício nº 427, no qual foi registrado que, em
119 atendimento à Norma de Referência nº 8 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico –
120 ANA, recomendava-se às entidades reguladoras infranacionais a edição de resolução específica para
121 a regulação da prestação dos serviços de manutenção de soluções alternativas. Mencionou, ainda,
122 que a ANA, em conjunto com as entidades reguladoras, elaborou e disponibilizou minuta de
123 resolução destinada a servir de referência, a ser adaptada conforme as condições locais por cada
124 entidade. Esclareceu que a Resolução Normativa nº 024/2025 da AGIR, objeto de consulta pública
125 até 18 de setembro de 2025, atendia à recomendação contida na NR nº 8, complementando o sistema
126 individual de tratamento de esgoto (fossa séptica e filtro) com outras soluções alternativas
127 legalmente reconhecidas, voltadas especialmente ao atendimento de áreas remotas e zonas rurais.

128 Ressaltou que, em cumprimento à obrigatoriedade prevista, a AGIR elaborou Relatório de Análise de
129 Impacto Regulatório que fundamentava a decisão pela emissão do ato normativo, com vistas à
130 definição de soluções alternativas adequadas ao objetivo da universalização dos serviços de
131 abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Informou, ainda, que, considerando a Consulta
132 Pública nº 023/2025, disponibilizou-se aos conselheiros a minuta de Norma de Referência elaborada
133 pela ABAR, em conjunto com entidades reguladoras infranacionais, a qual dispunha sobre o
134 estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços e sobre o sistema de
135 avaliação correspondente. Acrescentou que tal minuta serviu como base técnica para a elaboração da
136 Resolução nº 024/2025 pela AGIR. A Presidente salientou, também, que foi encaminhada aos
137 conselheiros cópia da Resolução nº 192 da ANA, correspondente à Norma de Referência nº 8, a qual
138 impunha à AGIR a obrigação de regulamentar o tema. Esclareceu, em complemento, que o escopo da
139 Resolução nº 024/2025 abrangia sistemas alternativos diversos, mas não incluía o sistema de fossa e
140 filtro, uma vez que este já se encontrava disciplinado em norma específica da Agência através da
141 Resolução nº 015. Assim, nas situações relacionadas à limpeza programada, manutenção periódica e
142 prestação do serviço público vinculado ao sistema de fossa e filtro, deveria ser observada a
143 Resolução nº 015, e não a Resolução nº 024/2025 em consulta pública. Concluiu sua explanação
144 ressaltando a importância da análise prévia do texto pelos conselheiros, convidando-os a se
145 manifestarem, a fim de promover ampla discussão e entendimento a respeito da proposta normativa.
146 Em seguida, o Conselheiro Nicolau fez uso da palavra, apresentando suas observações diretamente
147 no documento projetado na tela da reunião. Relatou que suas dúvidas estavam apoiadas, em grande
148 parte, nas experiências vivenciadas no Município de Blumenau, especialmente no que se refere às
149 discussões contratuais envolvendo soluções alternativas. Pontuou que, ao analisar a minuta da
150 Resolução nº 024/2025, debruçou-se de forma mais detida sobre o conceito de tratamento alternativo,
151 por entender que esse ponto constituía núcleo central da norma em discussão. Nesse contexto,
152 procedeu à leitura do artigo 6º da minuta, o qual dispunha que, na ausência de disponibilidade de
153 redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, seriam admitidas, para fins de
154 universalização, soluções alternativas adequadas aos requisitos estabelecidos pela resolução. Ao
155 comentar o dispositivo, o Conselheiro confessou que a redação lhe causava preocupação e certa
156 insegurança, notadamente quanto ao critério que seria adotado para definir a aceitação de uma
157 solução alternativa como válida. Recordou o caso ocorrido em Blumenau, no qual uma alteração
158 contratual previu determinado percentual de atendimento por soluções alternativas, sob o argumento
159 de dificuldades técnicas e de instalação em certas áreas. Diante disso, sugeriu que fosse avaliada a

160 inclusão de um parágrafo único no referido artigo 6º, de forma a trazer maior rigor e segurança
161 jurídica. Tal dispositivo poderia prever a obrigatoriedade de comprovação técnica para a utilização
162 de soluções alternativas, evitando que a definição se desse apenas por decisão colegiada, sem
163 respaldo técnico adequado. Ressaltou que, ao seu ver, essa cautela contribuiria para conferir maior
164 solidez à norma e prevenir potenciais fragilidades em sua aplicação prática. Na sequência, o
165 Conselheiro Sérgio Pintarelli manifestou concordância com as observações do Conselheiro Nicolau.
166 Ressaltou que, naquele caso, houve uma decisão considerada unilateral, entendida como fruto de
167 acordo entre o poder público e a concessionária, que resultou em alterações significativas sem a
168 devida consulta técnica ou fiscalização por órgão competente. O Conselheiro Sérgio complementou
169 que, para ele, era necessário reforçar mecanismos de controle e segurança no texto da Resolução, de
170 modo a evitar decisões similares. Informou que havia elaborado propostas de redação para os artigos
171 8º e 11º, visando trazer maior clareza e requisitos técnicos para a utilização de soluções alternativas,
172 e se colocou à disposição para compartilhar tais sugestões com os demais conselheiros, a fim de
173 subsidiar a discussão e possíveis ajustes na minuta normativa. Na sequência, o Conselheiro Sérgio
174 Pintarelli compartilhou suas observações na tela da reunião, comentando especificamente o Artigo 8º
175 da minuta da Resolução nº 024/2025. Informou que havia desmembrado o artigo com o objetivo de
176 esclarecer as condições que justificariam a inviabilidade de conexão às redes públicas, incluindo
177 obstáculos técnicos como topografia, características do solo, distância excessiva da rede pública que
178 extrapole previsões contratuais e regulatórias, tornando a conexão impraticável e economicamente
179 inviável. Propôs, ainda, a inclusão de um parágrafo único estabelecendo que a comprovação da
180 inviabilidade deveria ser apresentada à concedente por meio de laudo técnico elaborado pelo
181 prestador de serviços, com delimitação precisa da área a que se referia, observando o disposto no
182 contrato de concessão e nas diretrizes do plano municipal de saneamento básico. Ressaltou que, após
183 a aprovação, a inviabilidade de conexão à rede de água ou esgotamento sanitário deveria ser
184 informada à AGIR, evitando decisões unilaterais. O Conselheiro prosseguiu comentando o parágrafo
185 4º do Artigo 13º, que trata da implantação de soluções alternativas de esgotamento sanitário.
186 Defendeu que a implantação somente seria admitida em locais contemplados no contrato de
187 concessão e, na ausência de comprovação da inviabilidade de conexão, a solicitação deveria ser
188 submetida à concedente por meio de laudo técnico elaborado pelo prestador de serviços, com
189 observância das diretrizes do plano municipal de saneamento básico. Ressaltou que essas alterações
190 buscavam corrigir uma lacuna identificada pelo Conselheiro Nicolau, referente à ausência de
191 definição da cadeia de decisão. Destacou a importância de que a aprovação final de soluções

192 alternativas envolvesse instâncias competentes, como o Comitê de Regulação, o Conselho Municipal
193 de Saneamento ou a Secretaria Municipal de Saneamento, evitando que a decisão ocorresse
194 unilateralmente sobre a implementação de soluções alternativas. Concluiu enfatizando que este
195 constituía seu ponto principal de observação, garantindo maior segurança técnica e jurídica à norma.
196 A Presidente Simone Traleski complementou a discussão, destacando que considerava válidos os
197 apontamentos do Conselheiro Sérgio quanto ao antigo Artigo 8º. Ressaltou que seria pertinente
198 registrar tais sugestões durante a consulta pública, como forma de reforçar a necessidade de
199 comprovação técnica da inviabilidade de conexão. Observou que algumas dessas condições já
200 estavam previstas em outras partes da resolução, mas que seria útil enfatizá-las no parágrafo
201 primeiro. Adicionalmente, a Presidente salientou que a redação deveria ser adequada de forma mais
202 ampla, considerando que nem sempre a prestação dos serviços se dará por meio de concessão,
203 podendo ocorrer prestação direta, o que exigiria ajustes para contemplar todos os cenários possíveis
204 de aplicação da norma. Em seguida, o Conselheiro Rodrigo fez uso da palavra, manifestando-se em
205 relação aos pontos levantados pelos Conselheiros Nicolau e Sérgio. Inicialmente, destacou que o
206 Artigo 8º da minuta já contemplava a necessidade de comprovação técnica da inviabilidade de
207 conexão às redes públicas, incluindo aspectos como topografia, características do solo e outros
208 obstáculos físicos, bem como a distância excessiva da rede. Observou que tais justificativas deveriam
209 ser apresentadas por meio de relatório técnico, conforme previsto na redação atual, reforçando que o
210 detalhamento promovido pelo Conselheiro Sérgio contribuía para maior clareza e segurança jurídica.
211 O Conselheiro Rodrigo também mencionou que, considerando situações como aquelas verificadas na
212 relação 60x40 em Blumenau, seria inviável atender todas as condições técnicas apenas por meio da
213 rede coletora, justificando a necessidade de soluções alternativas. Destacou, contudo, que a definição
214 de aprovação e responsabilização técnica precisava estar claramente estabelecida para garantir a
215 observância das normas e critérios previstos, evitando interpretações divergentes ou decisões
216 unilaterais. Acrescentou ainda que a aprovação da Resolução competia ao Conselho, cabendo a este
217 também aprovar decisões que envolvam critérios estabelecidos pela norma. O Conselheiro Nicolau
218 acrescentou que, em relação às sugestões de gestão, seria suficiente incluir um parágrafo único
219 vinculando explicitamente as disposições ao Artigo 8º. Ressaltou que, muitas vezes, leitores que não
220 possuem formação jurídica podem interpretar de forma isolada os artigos da norma técnica, buscando
221 soluções para questões próprias, o que reforça a importância de explicitar essa vinculação para
222 assegurar a correta aplicação da Resolução. Comentou ainda que, ao incluir o parágrafo único
223 vinculando explicitamente a necessidade de apresentação de comprovação técnica, a norma se

224 tornaria mais robusta. Ressaltou que tal medida reforçaria a aplicação do Artigo 8º, garantindo maior
225 segurança jurídica e técnica. Mencionou que, ao analisar o texto do Artigo 8º, verificou que já existia
226 um parágrafo único que poderia ser utilizado como base para essa vinculação, reforçando a coerência
227 da redação com o restante da norma. Conselheiro Rodrigo se manifestou favorável a essa visão. O
228 Conselheiro Nicolau acrescentou que a inviabilidade de conexão à rede de água ou de esgotamento
229 sanitário deveria ser informada à AGIR por meio do relatório anual de prestação de serviços.
230 Esclareceu que essa medida não vinculava diretamente a análise do Comitê, mas servia para registrar
231 formalmente a decisão, permitindo futura identificação de eventuais responsabilidades sobre a
232 flexibilização da universalização. Sugere, portanto, a inclusão de um parágrafo único no artigo
233 correspondente, com o objetivo de amarrar e tornar mais explícita a obrigação de registro junto à
234 AGIR, reforçando a clareza e a consistência da norma, conforme indicado também pelo Conselheiro
235 Rodrigo. A Presidente Simone utilizou-se da palavra para alertar os conselheiros sobre a importância
236 de inserir todas as contribuições discutidas durante a reunião na consulta pública. Ressaltou que o
237 objetivo do debate realizado naquele momento era alcançar entendimento entre os membros do
238 Comitê, mas que as sugestões individuais deveriam ser formalmente registradas na consulta para que
239 pudessem ser avaliadas. Acrescentou que também havia feito alguns apontamentos pessoais, os quais
240 seriam incluídos, de modo que, na próxima reunião, prevista para o final do mês, o Comitê pudesse
241 contar com a manifestação da AGIR sobre cada uma das contribuições apresentadas pelos
242 conselheiros. Destacou a relevância desse procedimento para garantir transparência, consistência
243 técnica e acompanhamento formal das observações submetidas à consulta pública. O Conselheiro
244 Nicolau comentou sobre os aspectos específicos do Artigo 9º da minuta, relativo às soluções
245 alternativas adequadas. Observou que a norma previa que a solução alternativa poderia ser definida
246 como prestação de serviço público mediante cobrança ao usuário, desde que o prestador do serviço
247 se responsabilizasse pela manutenção e monitoramento do tratamento utilizado, quando aplicável.
248 No parágrafo único, destacou que a prestação do serviço público de coleta programada do lodo
249 proveniente de tanques sépticos ou outras soluções alternativas deveria observar as normas
250 estabelecidas pela Resolução Normativa da AGIR, mantendo a regulamentação previamente referida.
251 No entanto, o Conselheiro relatou que permaneceu com algumas dúvidas sobre o Artigo 9º,
252 especialmente no que se refere à inclusão do sistema de fossa e filtro. Questionou se tal sistema
253 poderia ser considerado um método alternativo de tratamento, uma vez que, embora a coleta do lodo
254 ocorra, a eficiência do tratamento final ainda gerava incertezas. Em sua avaliação, era necessário
255 esclarecer quem teria a responsabilidade pela apreciação e validação desses sistemas, reforçando a

256 necessidade de orientação técnica específica sobre o uso de fossas sépticas ou outras soluções
257 alternativas, incluindo o sistema de fossa e filtro. A Presidente Simone utilizou-se da palavra para
258 esclarecer a dúvida apresentada pelo Conselheiro Nicolau, explicando o sistema de fossa séptica e
259 filtro constituem formas de tratamento de esgoto. Especificou que, no caso desses sistemas, a coleta
260 diz respeito ao lodo gerado, enquanto o efluente é tratado com eficiência conforme os parâmetros
261 estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT. O Conselheiro Nicolau retornou a palavra e destacou
262 que a redação que previa que a solução alternativa poderia ser definida como prestação de serviço
263 público mediante cobrança ao usuário lhe gerava preocupação, considerando os riscos de
264 interpretação equivocada ou de aplicação indevida, especialmente no que se refere à definição de
265 responsabilidade e aos critérios para tarifação desses serviços. A Presidente Simone esclareceu a
266 preocupação do Conselheiro Nicolau quanto à cobrança pelo serviço público de soluções
267 alternativas. Explicou que a discussão não se restringia apenas ao tratamento de esgoto, mas também
268 incluía aspectos relacionados ao abastecimento de água. Citou, como exemplo, o monitoramento da
269 qualidade da água nos sistemas alternativos, destacando que tal atividade poderia ser realizada pelo
270 próprio município, que se responsabilizaria pela coleta e pelas análises, podendo, mediante isso,
271 efetuar a cobrança correspondente ao serviço prestado. O Conselheiro Rodrigo utilizou-se da palavra
272 para comentar a questão levantada pelo Conselheiro Nicolau sobre a cobrança e a manutenção nos
273 sistemas de soluções alternativas. Ressaltou que sua dúvida estava relacionada ao monitoramento e à
274 manutenção do sistema de fossa e filtro. Questionou como deveria ser considerada a manutenção,
275 exemplificando que a coleta anual do lodo constitui uma forma de manutenção, mas destacou que, no
276 caso da fossa e filtro, o lodo se acumula ao longo do tempo e faz parte da biota responsável pelo
277 tratamento. Expressou a necessidade de esclarecer tecnicamente como o sistema funciona para
278 garantir que a norma contemple adequadamente os procedimentos de manutenção e monitoramento.
279 Ainda na sua análise nesse assunto destaca sobre a manutenção e o monitoramento do sistema de
280 fossa e filtro. Esclareceu que, no caso da retirada total do lodo, é necessário deixar aproximadamente
281 10% do lodo no sistema, de modo a preservar a biota responsável pelo tratamento. Destacou que a
282 maioria das empresas que realiza a limpeza não observa essa prática, eliminando parte significativa
283 da biota, o que compromete o funcionamento do sistema, que pode levar meses ou até um ano para
284 se recuperar. Comentou que, enquanto a retirada parcial do lodo constitui manutenção, o
285 monitoramento é muito mais complexo. Observou que, diferentemente de sistemas industriais, em
286 residências não há controle sobre a quantidade e a composição do efluente lançado, tornando a
287 medição da eficiência de remoção de carga orgânica extremamente difícil. Explicou que, em

288 sistemas domésticos, a fossa e o filtro podem apresentar variações significativas, dificultando a
289 avaliação de eficiência, principalmente em relação à remoção de coliformes fecais, nitrogênio e
290 fósforo, que são parâmetros críticos para a proteção do corpo receptor. Destacou que, devido a essas
291 limitações técnicas, o monitoramento em sistemas domésticos de fossa e filtro, ou em outras soluções
292 alternativas similares, é praticamente inviável. Ressaltou, portanto, a pertinência da expressão
293 “quando aplicável” no texto da Resolução, reconhecendo que, no caso das fossas, o monitoramento
294 detalhado não se mostra aplicável, sendo necessária a adequação da norma à realidade técnica desses
295 sistemas. O Conselheiro Rodrigo prosseguiu sua explanação, utilizando como exemplo a situação da
296 relação 60x40 em Blumenau. Observou que, quando a BRK e o SAMAE decidiram tratar 40% do
297 esgoto por meio de sistema de fossa e filtro, essa parcela do esgoto não foi monitorada, uma vez que
298 o monitoramento não se aplica a esses sistemas. O Conselheiro concluiu que, embora concorde com
299 a flexibilização do monitoramento em sistemas como o de fossa e filtro, é necessário aplicar bom
300 senso e critérios claros, evitando que uma parcela significativa do município opere sem qualquer
301 forma de controle ou definição da relação ideal entre cobertura e monitoramento. Simone retomou a
302 palavra e perguntou aos conselheiros se havia mais algum apontamento a ser realizado. Esclareceu
303 que, ao analisar a norma específica referente ao sistema de fossa e filtro, não existe obrigação de
304 monitoramento detalhado, justamente em razão das dificuldades técnicas para sua realização.
305 Destacou ainda que a norma já prevê a eficiência do sistema a partir de uma manutenção adequada,
306 ressaltando que a prerrogativa do bom funcionamento está vinculada à correta execução das
307 atividades de manutenção. Explicou que, considerando a previsão normativa e a diversidade de casos
308 analisados, a manutenção do sistema garante, de forma subentendida, o alcance da eficiência
309 esperada, sem a necessidade de monitoramento contínuo ou extensivo. O Conselheiro Nicolau
310 retomou a palavra, registrando reflexão acerca da importância da publicidade das informações
311 relacionadas ao tratamento de esgoto, sobretudo sob a ótica da universalização. Destacou que, em
312 sua percepção, deve-se considerar o consumidor final, ou seja, o munícipe, que precisa receber
313 informações claras sobre o que efetivamente é considerado esgoto tratado. Nesse sentido, sugeriu
314 que fosse incluída na resolução a obrigação de transparência quanto aos percentuais de tratamento,
315 distinguindo a parcela efetivamente tratada em rede coletiva daquela submetida a métodos
316 alternativos, especificando os diferentes processos adotados. Observou que tal medida poderia
317 possibilitar à população um acompanhamento mais consciente da prestação do serviço, criando
318 condições para que a sociedade exerça pressão em prol da melhoria contínua. Pontuou, ainda, que a
319 preocupação central é evitar que dados divulgados como universalização acabem não refletindo a

320 realidade da cobertura, uma vez que parte significativa pode estar baseada em soluções alternativas,
321 que não alcançam a mesma eficácia do sistema coletivo. O Conselheiro Nicolau prosseguiu sua
322 manifestação, acrescentando que vislumbrou a possibilidade de inserir essa questão da transparência
323 já na parte inicial da resolução, no rol de conceitos, de modo a criar uma definição própria que
324 abranja a prestação por soluções alternativas, como a fossa séptica seguida de filtro anaeróbio.
325 Explicou que essa reflexão lhe ocorre reiteradamente após as reuniões, em razão de sua atuação
326 profissional voltada ao direito ambiental. Ressaltou que, embora não atue no campo da engenharia,
327 preocupa-se com a perspectiva jurídica e regulatória, sobretudo no que se refere à eficiência do
328 serviço público e à legitimidade da cobrança. Nicolau destacou, ainda, que seria essencial estabelecer
329 mecanismos normativos que ofereçam segurança ao usuário quanto à efetividade do tratamento
330 prestado, seja por fossa-filtro ou por outro método alternativo. Reforçou que a clareza da informação
331 é indispensável para evitar práticas que apenas afastam os efluentes, mas não asseguram tratamento
332 adequado, citando como exemplo experiências em cidades litorâneas, onde o esgoto é coletado e
333 lançado ao mar a quilômetros da costa, sem tratamento real, embora seja divulgado como se fosse.
334 Concluiu registrando sua principal dúvida: como garantir que a informação prestada ao usuário
335 corresponda fielmente à realidade da prestação do serviço, permitindo-lhe compreender o que de fato
336 está sendo entregue. A Presidente Simone retomou a palavra, concordando com a pertinência da
337 sugestão apresentada pelo Conselheiro Nicolau. Ressaltou que seria possível, sim, sugerir uma
338 melhor divulgação acerca do tema, ainda que a definição do ponto exato de inserção na resolução
339 pudesse ser analisada com mais atenção, considerando a estrutura normativa. Observou que já existe
340 um item específico sobre divulgação no texto, o qual poderia ser aproveitado para incluir esse
341 aspecto, mas reconheceu que também seria possível avaliá-lo na parte inicial, junto aos conceitos.
342 Enfatizou que a proposta é válida, sobretudo diante da constatação de que ainda circula grande
343 quantidade de informações incorretas na mídia sobre o assunto, muitas vezes com termos utilizados
344 de forma equivocada, o que gera confusão quanto ao efetivo objeto da discussão. Concluiu
345 reforçando a importância de que a comunicação seja clara e precisa, de modo que a população
346 compreenda corretamente aquilo que de fato está sendo tratado. O Conselheiro Nicolau voltou a usar
347 da palavra, relatando que essa discussão lhe remeteu a um estudo acadêmico recentemente concluído
348 por uma de suas ex-alunas do mestrado em Direito, cuja dissertação analisou a participação social e o
349 controle social em um Município. Explicou que, embora no papel constassem diversas iniciativas
350 voltadas à educação ambiental e à transparência, na prática a execução revelou-se deficiente.
351 Destacou que tal realidade não se restringe àquele município, mas repete-se em diferentes

352 localidades. Nesse sentido, reiterou a necessidade de se garantir mecanismos de transparência para
353 que a população compreenda a realidade da prestação dos serviços e possa exercer pressão legítima
354 sobre o sistema político, fomentando a criação de normas mais adequadas e a busca de uma
355 universalização efetiva. Ressaltou que esse processo de construção normativa representava
356 oportunidade ímpar para se estabelecer instrumentos que viabilizassem maior clareza e eficiência.
357 Por fim, observou que, embora considere o artigo nono da minuta bem redigido em sua essência, sua
358 preocupação se concentra em como tornar essas disposições palpáveis ao cidadão, de modo a
359 permitir o efetivo exercício do controle social. Na sequência, o Conselheiro Nicolau registrou que
360 também havia marcado o artigo 13, o qual trata das soluções alternativas para o esgotamento
361 sanitário. Leu o caput do artigo, que dispõe: “*Considera-se solução alternativa adequada para*
362 *esgotamento sanitário a solução eficiente e capaz de assegurar os lançamentos de efluentes e a*
363 *respectiva destinação do lodo de maneira ambientalmente adequada, desde que inexista rede*
364 *pública disponível ou haja inviabilidade técnico-econômica de conexão*”. Destacou que o texto, em
365 sua redação inicial, parece adequado e alinhado com os conceitos previstos nas políticas gerais do
366 setor, ressaltando a importância da preocupação ambiental. Contudo, apontou dúvida quanto à forma
367 de comprovação da inviabilidade de conexão. Indagou se bastaria um relatório técnico elaborado
368 pelo setor competente da prefeitura atestando tal inviabilidade ou se seria necessária uma análise
369 mais robusta, capaz de oferecer maior segurança e transparência ao processo decisório. Ressaltou,
370 ainda, que essa lacuna poderia fragilizar a aplicação do artigo, razão pela qual levantava a questão
371 para reflexão dos conselheiros, sem apresentar proposta de alteração concreta neste momento. A
372 Presidente Simone complementou as discussões destacando que entende tratar-se de uma
373 prerrogativa cuja análise deve partir, necessariamente, do prestador de serviços no município, a quem
374 compete realizar o estudo técnico que comprove a inviabilidade de conexão, um laudo técnico
375 devidamente assinado por engenheiro responsável, conhece a realidade local e possui a capacidade
376 técnica necessária para elaborar projetos a partir dessa condição, não caberia questionar a validade
377 do documento e reforçou ainda que se trata de uma prerrogativa do prestador de serviços apresentar a
378 avaliação acerca da viabilidade ou não da execução, seja ela de ordem técnica ou econômica.
379 Ressaltou que, do ponto de vista técnico, em tese, toda obra é possível, pois é viável implantar rede
380 em qualquer localidade. Contudo, ponderou que o aspecto econômico acaba sendo o fator
381 determinante nessas avaliações. O Conselheiro Nicolau retomou a palavra, destacando que
382 compartilhava do entendimento apresentado, porém manifestou sua preocupação quanto à dimensão
383 política do tema. Ressaltou o receio de que, em determinados contextos, um laudo pudesse ser

384 elaborado apenas para atender a uma demanda específica de um município, sem a devida
385 profundidade técnica. Assinalou que concordava integralmente com a Presidente Simone, mas
386 ponderou que sua reflexão se dava no sentido de evidenciar que, em algumas situações, a leitura e a
387 análise dessas justificativas poderiam dificultar o efetivo controle sobre a matéria. O Conselheiro
388 Nicolau prosseguiu destacando que a resposta à questão discutida já está prevista no artigo 16º da
389 minuta de resolução, que dispõe: *“A implantação de solução alternativa adequada de abastecimento*
390 *de água e de esgotamento sanitário será admitida exclusivamente nos casos em que for comprovada*
391 *a inviabilidade técnica ou econômica da implantação da rede pública ou da ligação de imóveis*
392 *existentes. A comprovação da inviabilidade mencionada no caput deverá ser realizada por meio de*
393 *laudo técnico elaborado pelo prestador de serviços”*. Ressaltou que o dispositivo está bem
394 estruturado e amarrado no sentido de constituir uma norma, mas reiterou que permanece uma
395 sensação de insegurança quanto à aplicação prática, especialmente diante de possíveis interpretações
396 ou situações políticas locais. O Conselheiro Rodrigo expôs sua interpretação sobre a aplicação da
397 resolução, utilizando um exemplo hipotético: imaginou um bairro ainda sem coleta e tratamento de
398 esgoto, para o qual originalmente estava previsto que seria implantada rede coletora e depois fosse
399 proposta um sistema alternativo, segundo a resolução, seria necessário apresentar um relatório
400 comprovando a inviabilidade técnica e econômica da área. Ressaltou que, na sua visão, esse relatório
401 deve ser submetido à análise da Gerência Técnica da AGIR, que possui competência para avaliar a
402 viabilidade. Caso a gerência técnica conclua que há condições técnicas e econômicas para a
403 implantação da rede, esta deveria ser exigida. Se a concessionária eventualmente contestar a decisão,
404 caberia então a deliberação do Comitê de Regulação. Finalizou afirmando que, em sua interpretação,
405 a AGIR possui a competência primária para aprovar ou rejeitar o laudo técnico apresentado pelo
406 prestador de serviço. Diante da relevância do tema em discussão, a Presidente Simone convidou o
407 Gerente da AGIR, Sr. Ricardo, a manifestar sua opinião sobre o assunto, a fim de trazer
408 esclarecimentos técnicos e institucionais à deliberação do Comitê. O Gerente da AGIR, Sr. Ricardo,
409 manifestou-se sobre o tema, esclarecendo que, em princípio, o previsto na resolução contempla a
410 necessidade de estudos de impacto técnico e econômico, incluindo análise de fluxo de caixa para
411 avaliar a viabilidade financeira das soluções alternativas. Destacou que, conforme já mencionado
412 pela Presidente Simone, é raro existir área em que seja tecnicamente impossível implantar um
413 sistema coletivo; o desafio maior normalmente é de ordem econômica. Ressaltou ainda que a
414 resolução em questão se destina principalmente a áreas rurais ou remotas, não se aplicando
415 diretamente à implantação de sistemas de fossa e filtro em áreas urbanas com rede coletora

416 disponível, salvo nos casos em que haja inviabilidade econômica comprovada. Complementarmente,
417 fez referência à aplicação do sistema de fossa e filtro, enfatizando sua pertinência restrita a
418 localidades específicas. O Conselheiro Sérgio destacou que, na exposição do Gerente Ricardo, houve
419 ênfase na questão econômica. Observou que a definição econômica já estava estabelecida no início
420 do contrato, e o que ocorreu ao longo do tempo não alterou a posição da rede de esgoto. Ressaltou
421 que, no exemplo citado pelo Conselheiro Rodrigo sobre determinado bairro ainda não atendido, a
422 concessionária pode optar pela solução de fossa e filtro, mas não cabe assumir automaticamente a
423 sua viabilidade sem avaliação técnica. Salientou que o ponto central é definir claramente quem será
424 responsável pela aprovação dessa solução. Em sua interpretação, a responsabilidade inicial deveria
425 ser da AGIR, e, em caso de contestação, o tema deveria ser submetido ao Comitê de Regulação. O
426 Conselheiro enfatizou que a cadeia de decisão não está claramente definida na norma
427 regulamentadora, o que constitui uma lacuna que deve ser resolvida. Reforçou que, tecnicamente, a
428 pessoa mais qualificada para avaliar essas questões é o Conselheiro Rodrigo, complementando que é
429 necessário estabelecer formalmente o procedimento para aprovação de relatórios de inviabilidade, de
430 modo a assegurar segurança jurídica e técnica ao processo. Acrescentou ainda que a análise de
431 viabilidade não pode se restringir apenas à questão econômica, devendo abranger também aspectos
432 técnicos, como características do solo e eventuais impossibilidades físicas para a instalação da rede
433 de esgoto. Ressaltou que os demais aspectos permanecem regidos pelo contrato de concessão,
434 enfatizando que a decisão deve se limitar estritamente à execução do serviço de esgotamento
435 sanitário conforme previsto contratualmente. A presidente Simone buscou esclarecer que, no que se
436 refere à questão técnica, conforme já mencionado anteriormente, é plenamente possível, dentro do
437 escopo de engenharia, detalhar todos os itens de inviabilidade técnica apontados, superando, assim,
438 eventuais obstáculos físicos ou de execução. Ressaltou, entretanto, que o verdadeiro ponto crítico
439 recai sobre a questão econômica: embora as soluções técnicas possam ser viabilizadas, o custo
440 associado à sua implementação é o que de fato impacta a decisão. Assim, a justificativa apresentada
441 deve abordar tanto a inviabilidade técnica quanto a econômica, explicitando fatores como topografia
442 e outros elementos que influenciam no custo, garantindo transparência e fundamentação para a
443 deliberação. A presidente Simone acrescentou que, em relação à aprovação das soluções alternativas,
444 considera importante propor uma sugestão de esclarecimento sobre o trâmite da análise da
445 inviabilidade, detalhando como se dará a apreciação técnica e econômica dentro da estrutura da
446 agência. Ressaltou que tal medida visa conferir maior transparência e segurança ao processo
447 decisório, garantindo que a análise de viabilidade seja devidamente fundamentada e registrada. O

448 conselheiro Sérgio retornou à palavra e destacou que concorda plenamente com a análise da
449 inviabilidade, ressaltando, entretanto, que a inviabilidade econômica deveria ter sido considerada já
450 na previsão do contrato de prestação do serviço. Observou que, em situações práticas, a
451 determinação de inviabilidade técnica ou econômica muitas vezes não é devidamente fundamentada,
452 o que pode gerar problemas. Ressaltou que a inviabilidade física de instalação de redes em locais de
453 difícil acesso é evidente e compreendida, mas criticou que a Resolução da ANA determina que
454 soluções alternativas só podem ser aplicadas em locais de difícil acesso ou onde haja impossibilidade
455 de instalação de rede coletora, condição que, segundo ele, não foi devidamente comprovada no caso
456 da alteração contratual que determinou o atendimento de 40% via fossa-filtro. A presidente Simone
457 esclareceu que, no caso específico da relação 60x40, deve-se observar a Resolução nº 15 da AGIR, e
458 não a norma atualmente em consulta pública, enfatizando que esta última trata de outro tipo de
459 sistemas alternativos e, portanto, não é aplicável à situação de fossa-filtro discutida. O conselheiro
460 Nicolau abordou o artigo 18, que está na sequência do artigo 16, e leu o trecho: “*A construção de*
461 *soluções alternativas adequadas nos termos desta resolução é de responsabilidade dos usuários,*
462 *podendo esse encargo ser conferido ao prestador de serviços, desde que previsto em contrato ou*
463 *regulamentação de prestação direta.*” Ele comentou que ficou com dúvidas quanto à interpretação
464 do artigo, questionando se a responsabilidade pelo custo recai sobre o proprietário do imóvel ou se,
465 em algum momento, o encargo pode ser assumido pelo poder público. A presidente Simone
466 respondeu ao conselheiro Nicolau esclarecendo que, em sua interpretação, a responsabilidade pela
467 construção das soluções alternativas é sempre do usuário, exceto nos casos em que o município
468 realize a prestação direta do serviço. Ela destacou que essa é uma questão prática relevante,
469 lembrando discussões recentes com os municípios sobre a aplicação dessa regra. Reforçou que o
470 usuário precisa aderir ao serviço público para que haja a prestação. Dessa forma, nos locais onde o
471 município efetivamente prestará o serviço, ele poderá instalar o sistema de tratamento para o usuário
472 e cobrar por essa instalação. Ela esclareceu que essa prestação pode ocorrer tanto no âmbito de um
473 contrato de concessão quanto por prestação direta pelo próprio município. Nicolau manifestou sua
474 dúvida em relação ao sistema de fossa filtro, questionando a transferência de responsabilidade do
475 usuário para o poder público. Ele ponderou que, embora o usuário seja responsável pela instalação
476 do sistema, permitir que o município cobre pela limpeza poderia retirar do usuário sua obrigação de
477 manutenção. Ressaltou que seria mais interessante, conforme experiências anteriores, que o usuário
478 comprovasse a limpeza periódica a cada seis meses ou um ano, de acordo com a utilização, sem que
479 esse encargo fosse assumido pelo poder público. Essa questão, segundo ele, ainda gerava

480 insegurança na interpretação do artigo 18. Simone destacou que o ponto levantado pelo conselheiro
481 Nicolau é relevante e reflete uma preocupação nacional: como o município pode controlar prestações
482 privadas de serviço de saneamento. Ela ressaltou que, por isso, existe a previsão de que a prestação
483 seja realizada via serviço público, garantindo ao município algum nível de fiscalização. Simone
484 sugeriu que poderia haver um credenciamento das prestadoras privadas, permitindo ao município
485 exercer controle efetivo sobre a atividade. Sem essa formalização, segundo ela, a atuação privada
486 isolada fragiliza a fiscalização e a segurança do serviço prestado. Nicolau fez uma analogia para
487 ilustrar sua preocupação com a gestão da prestação de serviços privados de saneamento. Ele
488 comparou à facilidade de usar aplicativos modernos para encontrar resultados rapidamente e
489 destacou que criar uma ferramenta de gestão que permita aos usuários registrar a realização da
490 limpeza de fossas ou sistemas alternativos, com envio de comprovantes e alertas automáticos ao
491 poder público, não seria tecnicamente difícil. O objetivo, segundo ele, é garantir que o serviço seja
492 efetivamente fiscalizado, evitando que a responsabilidade recaia apenas sobre o usuário e prevenindo
493 falhas na prestação do serviço. Ele reforçou que a preocupação central é com a organização e
494 controle do serviço, e não apenas com a cobrança. Conselheiro Christian reforçou e complementou a
495 analogia do conselheiro Nicolau, destacando que, diferentemente de buscar algo de interesse próprio,
496 o munícipe não tem motivação para comunicar a limpeza da fossa ou comprovar a execução do
497 serviço de saneamento. Ele enfatizou que, mesmo com sistemas tecnológicos ou de inteligência
498 artificial, a responsabilidade não pode ser transferida para o usuário, pois a fiscalização é obrigação
499 do poder público. Christian destacou que a solução não é colocar sobre o usuário a obrigação de
500 cumprir e informar; o sistema precisa garantir efetivamente que o serviço seja controlado e
501 fiscalizado, independentemente da cooperação voluntária dos cidadãos. Nicolau trouxe como última
502 dúvida a questão da efetiva publicidade e acompanhamento do plano de operação e manutenção
503 periódica das soluções alternativas. Ele destacou que, embora o prestador do serviço deva elaborar e
504 apresentar o plano à AGIR, é necessário que haja mecanismos que tornem essa informação palpável
505 e acessível à população, garantindo transparência e controle social. Ressaltou que, além da entrega
506 do relatório à agência, é importante pensar em ferramentas de divulgação que promovam a cultura do
507 saneamento e permitam à sociedade acompanhar a execução e a eficiência dessas soluções. Por fim,
508 enfatizou que o debate conjunto, com diferentes formações e experiências, contribui para fortalecer a
509 minuta e aumentar a segurança regulatória para o município e a população. Simone destacou a
510 importância do alinhamento entre os conselheiros para garantir um entendimento comum sobre a
511 minuta da resolução. Ressaltou que o debate coletivo permite analisar e contribuir de forma mais

segura, visando a aprovação responsável da resolução na próxima reunião. Quanto à sugestão de divulgação do conselheiro Nicolau, propôs que os planos de operação e manutenção periódica das soluções alternativas sejam incluídos como informações públicas, de fácil acesso à população, possivelmente em um artigo próximo aos artigos 30 e 31, onde já se trata da transparência das informações e das campanhas de orientação ao usuário. Nicolau reforçou a importância da transparência e do controle social no saneamento, citando pesquisa realizada na FURB que mostrou a dificuldade de acesso da população a informações sobre água, esgoto e resíduos nos sites das prefeituras. Observou que, apesar de existirem sistemas nacionais de informação, a população em geral não consegue acessar esses dados facilmente. Destacou que a norma em construção deveria buscar tornar essas informações mais abertas, claras e acessíveis, promovendo uma cultura de cobrança e fiscalização por parte da sociedade. Ressaltou que essa é uma função central da regulamentação: não apenas atender a exigências técnicas e legais, mas tornar o controle social mais palpável e eficiente no dia a dia da população. Concluiu que fará comentários específicos na minuta da norma, reforçando essa perspectiva de transparência e acessibilidade. Simone concordou com o conselheiro Nicolau e reforçou a necessidade de tornar essas informações acessíveis para o controle social. O conselheiro Sérgio questionou o artigo 35, parágrafo sexto, que trata da dosimetria da multa, observando que ela deve considerar a gravidade da infração. Ele apontou que não há referência à base monetária utilizada, nem critérios claros de cálculo do valor da multa, questionando como essa dosimetria será efetivamente definida e aplicada. Ricardo esclareceu que o cálculo da multa não está detalhado nesta minuta, pois já existe uma norma específica que trata do tema na Resolução nº 03/2013, que disciplina os processos de penalidades aplicadas aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e detalha como devem ser aplicadas as penalidades, incluindo critérios de dosimetria. Conselheiro Celso destacou que, ao discutir sistemas alternativos de esgotamento, não se deve focar apenas na fossa e filtro, que são sistemas mais primitivos. Ele mencionou os biodigestores sépticos como uma solução mais avançada, com manutenção de até 10 anos, o que reduz a necessidade de fiscalização constante. Ele ressaltou a importância de considerar o custo e a viabilidade técnica desses sistemas, mas reforçou que não devem ser descartados apenas por serem mais caros, pois oferecem eficiência superior e menor demanda de manutenção. Rodrigo também elogiou iniciativas de educação ambiental em escolas, citando o exemplo do CIMVI em Timbó, e destacou que é fundamental incluir soluções como os biodigestores na regulamentação, garantindo alternativas mais modernas e eficazes do que as fossas e filtros tradicionais. Ele destacou que a fossa filtro é um tipo rudimentar de biodigestor, com

544 eficiência limitada (60%), enquanto biodigestores anaeróbios podem alcançar eficiência muito maior
545 (90%), mas exigem controle rigoroso, incluindo pH e distribuição do efluente, o que torna a gestão
546 doméstica ou comunitária mais complexa. Conselheiro Rodrigo ainda trouxe pontos principais sobre
547 o documento. Em relação aos padrões de lançamento do efluente ele observou que no anexo único da
548 norma, no item sobre água, consta a referência aos padrões de portabilidade da água, mas não há
549 menção aos padrões de lançamento dos efluentes. Rodrigo ressaltou que, mesmo sabendo que fossas
550 e filtros não permitem monitoramento completo em residências, os padrões legais de lançamento nos
551 corpos receptores deveriam constar, pois há legislação específica que define esses parâmetros.
552 Rodrigo finalizou suas colocações destacando a relação com o plano municipal de saneamento, que a
553 comprovação de inviabilidade técnica ou econômica deve se basear no laudo do prestador,
554 respeitando as diretrizes do plano municipal de saneamento, e que não é possível alterar o plano
555 municipal unilateralmente para acomodar a decisão da concessionária. A presidente Simone finalizou
556 reforçando que a norma não delimita a tecnologia a ser utilizada, permitindo que qualquer sistema de
557 tratamento seja adotado, desde que possua respaldo normativo ou laudo técnico que comprove sua
558 eficiência. Ela destacou que, embora a fossa e filtro seja citada com frequência por ser
559 historicamente mais utilizada na região, a resolução contempla diversas outras soluções alternativas,
560 de acordo com as características e necessidades de cada local. Sem novas contribuições para
561 discussão, a Presidente Simone reforçou que todas as sugestões e comentários devem ser inseridos na
562 consulta pública até essa quinta-feira. E que a ideia da discussão foi compartilhar informações e
563 esclarecer dúvidas dos conselheiros. Em seguida, não houveram manifestações em assuntos gerais, a
564 presidente Simone convocou todos para a próxima reunião, que será realizada no dia 30 de setembro,
565 quando se dará a aprovação da resolução. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado,
566 a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião
567 extraordinária, determinando que eu, Daniela Hertel Boaventura, secretária “ad hoc”, lavrasse a
568 presente ata, a qual, depois de aprovada pelos Conselheiros, será assinada e publicada nos termos
569 estatutários.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE GOMES TRALESKI**
Data: 11/11/2025 15:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado digitalmente)
Simone Gomes Traleski
Presidente do Comitê de Regulação

 Assinado digitalmente por: DANIELA HERTEL
BOAVENTURA
061.***.***-95
11/11/2025 15:28:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

assinado digitalmente)
Daniela Hertel Boaventura
Coordenadora de Serviços da AGIR e
Secretária “ad hoc”